

Nome do Estipulante: <b>Alpha Serviços Técnicos de Seguros Ltda.</b>	Apólice n.º <b>1009300000291</b>
---	-------------------------------------

**GOLD**  
**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**1 – OBJETIVO DO SEGURO**

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de um capital em caso de morte do Segurado, **limitado ao valor contratado, exceto se decorrente de risco excluído e respeitados os demais itens das Condições Gerais e do Contrato.**

**2 – GARANTIAS DO SEGURO;**

**2.1 – Garantia MORTE**

**2.1.1 – DESCRIÇÃO DA GARANTIA:**

**2.1.1.1 –** A garantia de Morte assegura o pagamento do capital segurado especificado na Proposta e ratificado no Certificado de Seguro, caso ocorra a morte do Segurado por causas naturais ou acidentais durante o período de cobertura.

**3 - PRAZOS DE CARÊNCIA**

**3.1 -** Se a morte do Segurado ocorrer em consequência de acidente pessoal, não haverá aplicação de carência e o pagamento do capital segurado será de 100% (cem por cento) do valor determinado para a garantia, tão logo se inicie o período de cobertura do seguro.

**3.2 –** Se a morte do Segurado ocorrer em consequência de eventos que não se enquadrem no conceito de acidente pessoal, **observar-se-ão os seguintes parâmetros:**

**3.2.1 -** Do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês de vigência do seguro, inclusive, o pagamento do capital segurado será igual a 5% (cinco por cento) do valor segurado da garantia.

**3.2.2 –** Do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês de vigência do seguro, inclusive, o pagamento do capital segurado será igual a 10% (dez por cento) do valor segurado da garantia.

**3.2.3 –** Do 13º (décimo terceiro) ao 18º (décimo oitavo) mês de vigência do seguro, inclusive, o pagamento do capital segurado será igual a 15% (quinze por cento) do valor segurado da garantia.

**3.2.4 –** Do 19º (décimo nono) ao 24º (vigésimo quarto) mês de vigência do seguro, inclusive, o pagamento do capital segurado será igual a 20% (vinte por cento) do valor segurado da garantia.

**3.2.5 –** A partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do seguro, inclusive, o pagamento do capital segurado será igual a 100% (cem por cento) do valor segurado da garantia.

**4 – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Proponente ou por seu Representante Legal, ou ainda, pelo Corretor de Seguros. A Proposta escrita deverá conter os

elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá a American Life fornecer ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**4.1** – Poderão ser incluídos no seguro os interessados que tenham **idade mínima de 66 (sessenta e seis) e máxima de 80 (oitenta) anos, observada a tabela de vendas vigente na data de sua inclusão**, desde que estejam em boas condições de saúde e em plena atividade física na data do início de vigência da respectiva inclusão;

**4.1.1** - Por **boas condições de saúde e em plena atividade física** entende-se o indivíduo que apresenta boas condições cognitivas e autonomia funcional (independente da necessidade de terceiros ou uso de equipamentos auxiliares) em relação às práticas das atividades básicas da vida diária como autocuidado, movimentação, alimentação, relacionamento com terceiros e utilização de medicação;

**4.2** – A Proposta será preenchida e assinada obrigatoriamente pelo Proponente sendo encaminhada à **American Life**, contendo cláusula em que o mesmo declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro, concordando com seu conteúdo;

**4.2.1** – A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;

**4.3** – A American Life terá um prazo de até 15 (quinze) dias da data de protocolo para manifestar-se sobre a aceitação da Proposta, seja para seguros novos ou renovações, bem como para as alterações que impliquem em modificação do risco;

**4.4** – A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta, poderá ser feita apenas uma vez durante o prazo do item anterior (4.3). Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

**4.5** – Caso a American Life não se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias, a aceitação será tácita;

**4.6** – Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, este será restituído ao Proponente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da proposta nos escritórios da Seguradora;

**4.7** – A recusa da Proposta será comunicada por escrito ao Corretor de Seguros, ao Estipulante ou ao Proponente, de forma justificada;

**4.8** – Aceito o risco, a American Life emitirá e enviará o Certificado Individual de seguro, tanto no início do contrato quanto em cada uma das renovações subsequentes.

**4.9** - Ocorrendo um agravamento do risco, o Segurado, seu Beneficiário ou Estipulante são obrigados a comunicar tal fato à American Life tão logo o saibam, por fac-símile, e-mail, telegrama ou carta, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar provado que silenciaram de má-fé.

**4.9.1** – Ocorrendo o agravamento do risco, a American Life, desde que o faça nos 15 (quinze) dias ao recebimento do aviso de agravação, poderá dar-lhe ciência por escrito, de sua decisão de cancelar a cobertura contratada ou cobrar a diferença do prêmio cabível decorrente do agravamento.

**4.9.1.1** – O cancelamento do seguro na hipótese anterior, só será válido 30 (trinta) dias após o aviso por parte da American Life, respeitado o período correspondente ao prêmio pago. Havendo períodos a decorrer com prêmios pagos, será devolvida a diferença do prêmio, calculado sobre o período a decorrer.

## 5 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

**5.1** - O prazo de vigência da cobertura de cada apólice é de **5 (cinco) anos**, podendo ser renovada automaticamente uma única vez, caso não haja expressa desistência da American Life, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias antecedentes ao final de vigência do seguro, comunicando, por escrito, a falta de interesse na sua continuação ao Estipulante, aos Segurados ou ao Corretor.

**5.2** – A vigência limite da cobertura individual é de **5 (cinco) anos**, observado o final de vigência da apólice de vida em grupo na qual o Segurado será incluso.

**5.2.1** – O seguro terá início e término de vigência para a apólice, certificados individuais e endossos às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

**5.2.2** – Nas Propostas que tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de sua aceitação ou com data distinta, esta última desde que expressamente acordada entre o Proponente e a American Life.

**5.2.3** – Nas Propostas que tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento total ou parcial de prêmio, o início de vigência da cobertura se dará a partir das 24:00 horas da data do primeiro pagamento efetuado à American Life ou em outra data acordada, desde que aceito o risco pela Seguradora.

**5.2.4** – Caso a American Life não tenha interesse em renovar a apólice, comunicará tal situação ao Segurado ou ao Corretor, conforme o caso, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

**5.2.5** – **Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.**

**5.2.6** – Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da respectiva apólice a que aderiu.

## 6 – MUDANÇA DE IDADE

**A alteração da idade do Segurado acarretará o automático reenquadramento do capital e prêmio do seguro, aplicando-se os novos valores de acordo com a idade alcançada pelo Segurado na data de aniversário do seguro, independentemente de notificação ou interpelação.**

## 7 – CAPITAL SEGURADO

É o valor expresso em moeda corrente nacional para a cobertura contratada, a ser pago pela American Life em caso de ocorrência de evento coberto pela apólice.

**7.1** – O valor máximo por Segurado na contratação, considerado um ou mais seguros adquiridos, observará a disponibilidade dos limites dos planos constantes da tabela de vendas vigente no momento da contratação do seguro.

**7.1.1** – Valores superiores ao capital limite estabelecido no item anterior serão desconsiderados para fins de cobertura, sendo os prêmios relativos a estes restituídos de forma atualizada, com base no **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, calculados a partir das datas de seus respectivos pagamentos.

## 8 – CUSTEIO DO SEGURO

Para fins do contrato deste seguro coletivo, o custeio poderá ser Contributário ou Não-Contributário.

**8.1 – CONTRIBUTÁRIO** – Quando os Segurados se responsabilizam pelo pagamento de prêmio, de forma total ou parcial.

**8.2 – NÃO-CONTRIBUTÁRIO** – Quando o Estipulante se responsabiliza pelo pagamento do prêmio.

## **9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**

O prêmio inicial a ser pago será aquele constante da tabela de venda vigente quando da aceitação do Segurado na respectiva apólice.

**9.1** – A periodicidade de pagamento de prêmios será definida na Proposta;

**9.2** – Quando a data-limite de pagamento de prêmios prevista no instrumento de cobrança ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

**9.3** – Fica expressamente vedada ao Estipulante a cobrança aos Segurados de taxa de inscrição ou de intermediação ou a qualquer outro título;

**9.4** – Da mesma forma, fica vedado ao Estipulante recolher dos Segurados individuais, a título de prêmio de seguro contratado, qualquer outro valor além do fixado pela American Life;

**9.4.1** – Caso o Estipulante efetue cobrança, juntamente com o prêmio do seguro, de qualquer outra quantia que lhe for devida, seja a que título for, no documento utilizado na cobrança o Estipulante se obriga a destacar o valor do prêmio individual do seguro contratado, individualizando a cobrança;

**9.5** – Na cobrança de prêmio de seguros, caso o Segurado individual não receba o boleto de cobrança, débito em conta corrente ou débito em folha salarial até a data de vencimento e desde que não tenha havido cancelamento do contrato, é direito do Estipulante e do Segurado efetuar o pagamento mediante depósito bancário na conta corrente da American Life, que será fornecida mediante solicitação expressa e específica.

**9.6** - Os impostos serão aplicados de acordo com a legislação vigente, estando assim os prêmios sujeitos a alteração em função disto, sem prévio aviso.

**9.7** – Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

## **10 – ATUALIZAÇÕES DOS VALORES DO SEGURO**

Os capitais segurados e os prêmios relativos a este contrato de seguro serão corrigidos de forma anual, para manutenção da proteção e equilíbrio do seguro.

Os tributos incidentes no seguro serão pagos por quem a lei determinar.

**10.1** - Para a atualização dos **capitais** será observada a variação positiva do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV)**. Havendo a extinção do índice mencionado, será utilizado o IPCA/IBGE.

**10.1.1** – As atualizações do **capital** ocorrerão anualmente, nas datas de aniversário de cada seguro.

**10.2** – Os prêmios serão atualizados pela aplicação da taxa correspondente a cada idade alcançada pelo Segurado na data de aniversário do seguro.

**10.2.1 – A taxa do seguro é obtida através da divisão do prêmio pelo valor do capital correspondente a cada idade, observada a tabela de vendas vigente quando da inclusão do Segurado.**

**10.2.1.1 – Após os 80 (oitenta) anos de idade, a taxa do seguro será ajustada em 10% (dez por cento) ao ano.**

#### **11 – SUSPENSÃO DO SEGURO**

Em todos os seguros contratados, se o Segurado ou o Estipulante deixarem de pagar ou repassar à American Life nos prazos previstos de vencimento, os prêmios contratados, haverá imediata e automática suspensão do seguro e de suas garantias, independentemente de qualquer notificação ou ato formal de constituição em mora, não respondendo a American Life pela responsabilidade de pagamentos de capital segurado para eventos cobertos ocorridos durante esse período de suspensão.

11.1 – Ocorrendo a hipótese de suspensão, é vedada a cobrança de prêmio em atraso.

#### **12 – CANCELAMENTO DO SEGURO**

A cobertura pelo seguro será cancelada:

- a) nos seguros contributários se a inadimplência de quaisquer Segurados atingir a 03 (três) pagamentos, consecutivos ou não, o respectivo seguro será, sem prévia notificação, automaticamente cancelado;
- b) nos seguros não-contributários se a inadimplência de quaisquer pagamentos devidos atingirem a 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, a respectiva apólice será automaticamente cancelada;
- c) com a morte do Segurado;
- d) em caso de dolo, fraude, omissão ou culpa grave do Segurado, do Beneficiário ou do Representante Legal de um ou do outro, na contratação ou no decorrer da vigência deste seguro;
- e) pelo Estipulante, desde que possua anuidade de no mínimo três quartos do grupo segurado;
- f) por mútuo acordo entre as partes, American Life e Estipulante, desde que o Estipulante possua anuidade de no mínimo três quartos do grupo segurado, no caso de seguros de custeio não-contributário;
- g) por mútuo acordo entre as partes, American Life e Segurado, no caso de seguros de custeio contributário;
- h) pelo desaparecimento de vínculo entre o Segurado e o Estipulante, respeitado em qualquer caso, o período de vigência correspondente ao prêmio pago.

12.1 – As apólices em vigor não poderão ser canceladas durante o período de vigência sob a alegação de alteração de natureza dos riscos.

12.2 – Na hipótese de rescisão do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a American Life poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

#### **13 – DATA DO EVENTO**

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do valor do capital segurado, quando da liquidação dos sinistros:

13.1 – Para a cobertura de **Morte**, seja por causa natural ou acidental: **a data constatação do óbito.**

#### **14 – DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

Ocorrendo um sinistro coberto, o Segurado, seu Beneficiário ou Estipulante são obrigados a comunicar tal fato à American Life tão logo o saibam, por fac-símile, e-mail, telegrama ou carta, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar provado que silenciaram de má-fé.

14.1 – Na hipótese de ocorrência de sinistro, em seguida, o Beneficiário deverá encaminhar cópia autenticada da documentação relacionada a seguir, juntamente com o formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela American Life, totalmente preenchido e assinado pelo Médico Assistente e pelo (s) Beneficiário (s), bem como pelo Estipulante no

caso de seguro não contributivo. O prazo máximo para apreciação dos documentos básicos é de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega à Seguradora de toda a documentação necessária.

#### 14.1.1 - Documentos necessários para a regulação do sinistro:

##### 14.1.1.1 - Morte Natural

1. Aviso de Sinistro preenchido pelo Estipulante e/ou pelo Beneficiário e médico assistente do falecido, mediante carimbo e (CRM);
2. Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
3. Cópia autenticada do RG e CPF do Segurado;
4. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento;
5. Cópia autenticada da Certidão de casamento atualizada do falecido;
6. Comprovante de união estável quando se tratar de companheira (o);
7. Declaração de únicos herdeiros, firmado pelos interessados com testemunha de três pessoas idôneas, informando sob as penas da lei, quantos e quais são os filhos deixados pelo Segurado. Declaração do INSS ou IR informando (se for o caso) quem são os dependentes do Segurado na Previdência Social;
8. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento, bem como RG, CPF e Comprovante de Residência dos beneficiários;
9. No caso de beneficiários incapazes, apresentação do Termo de Tutela, de Curatela ou de Alvará Judicial.

##### 14.1.1.2 - Morte Acidental

1. Aviso de Sinistro, preenchido pelo Estipulante e/ou pelo Beneficiário;
2. Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
3. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou casamento do falecido;
4. Comprovante de união estável quando se tratar de companheira (o);
5. Cópia autenticada do RG e CPF do Segurado;
6. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento, bem como RG, CPF e Comprovante de Residência dos beneficiários;
7. Declaração de únicos herdeiros, firmada pelos interessados com testemunho de três pessoas idôneas, informando sob as penas da lei, quantos e quais são os filhos deixados pelo Segurado;
8. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
9. Cópia autenticada do Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML;
10. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do falecido se trata de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo.

#### 15 – PAGAMENTO DE CAPITAL SEGURADO

No caso de sinistro coberto, os capitais segurados devidos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo de recebimento pela American Life, de todos os documentos necessários à comprovação ou do último deles, que permitam a elucidação do sinistro reclamado.

**15.1** – A contagem do prazo máximo acima será suspensa no caso de solicitação de apresentação de documentação inicial incompleta ou de solicitação de sua necessária complementação, sendo reiniciada a partir do atendimento total a essa pendência.

**15.2** – Ultrapassado o prazo de pagamento do sinistro, sobre ele incidirá juros de mora de 1% (um) por cento a partir desta data, além de atualização monetária pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos da legislação monetária específica.

## **16- DESPESAS NÃO COBERTAS COM SINISTROS**

As decorrentes da comprovação do sinistro e documentos de habilitação do Segurado ou de seus Beneficiários.

## **17 – INSPEÇÃO**

**A Seguradora se reserva o direito de proceder a qualquer tempo, às averiguações de fatos relacionados com o seguro. O Segurado e seus Beneficiários fornecerão à Seguradora todas as provas, documentos, exames e esclarecimentos que lhe forem solicitados.**

## **18 – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

A propaganda e a divulgação referentes ao seguro contratado, por parte do Estipulante ou do Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa da American Life, para que sejam rigorosamente respeitadas as condições gerais e o contrato, bem como as normas de seguro, ficando esta com a responsabilidade pela fidedignidade das informações contidas no material, a qualquer época, durante a vigência do contrato de seguro.

## **19 – REGIME FINANCEIRO**

**O seguro foi estruturado no regime financeiro de repartição simples, cuja natureza técnica, em vista de ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou Beneficiários.**

## **20 – SUB ROGAÇÃO**

A Seguradora não se sub-roga em eventuais direitos e ações do Segurado ou Beneficiários, contra o causador do sinistro.

## **21 – NULIDADE DO CONTRATO**

**Nulo será o contrato para garantia de ato ilícito doloso do Segurado, do Beneficiário ou do Representante de um ou de outro.**

## **22 – INTERPRETAÇÃO**

As palavras e expressões em negrito, onde houver definição específica, terão o mesmo significado onde quer que apareçam neste seguro. Onde permitido pelo contexto, o sexo masculino inclui o feminino, o singular inclui o plural e o plural o singular, e os termos técnicos utilizados neste contrato, não constantes da Condição Geral, têm seu significado identificado no glossário que se encontra nesta Condição Especial.

## **23 – PREVALÊNCIA**

**As presentes Condições Especiais passam a integrar as condições e cláusulas do Contrato de seguro, alterando no todo ou em parte as Condições Gerais, sobrepondo-se àquelas nos itens específicos a que se referirem.**

**23.1 – Prevalecem as demais cláusulas não alteradas pelas presentes.**

## **24 – FORO**

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou de seus Beneficiários para a discussão de quaisquer questões judiciais relacionadas ao seguro.

## **GLOSSÁRIO:**

**01 – Prêmio** : valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro;

**02 – Proposta** : documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais;



**03 – Proposta de Contratação:** Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, pessoa jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais;

**04 – Taxa:** índice correspondente ao risco do seguro, variável segundo a idade alcançada por cada Segurado, o qual é multiplicado pelo capital segurado para obtenção do valor de prêmio a pagar;

**Informações Gerais:**

- A) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- B) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- C) O Segurado deverá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- D) Os tributos incidentes no seguro serão pagos por quem a lei determinar.
- E) As peças promocionais e de propaganda só poderão ser divulgadas com autorização expressa e sob supervisão da American Life, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais, e a Nota Técnica Atuarial.
- F) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela American Life junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta.

CNPJ: 67.865.360/0001-27

Processo(s) Susep : 10.003894/99-11, 15414.901246/2013-39

## **CONDIÇÕES CONTRATUAIS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS**

### **DESCONTO EM MEDICAMENTOS**

O Programa de Benefícios de Medicamentos permite que você compre os medicamentos prescritos pelo seu médico, de forma fácil e econômica.

Para usufruir deste benefício, basta apresentar em uma das farmácias credenciadas o seu cartão de identificação da American Life.

São mais de 4.300 itens, entre medicamentos de marcas e genéricos, com descontos de até 60%, em uma ampla rede de farmácias credenciadas em todo o território nacional.

### **COMO UTILIZAR O BENEFÍCIO**

1. Dirija-se a uma farmácia da rede credenciada Orizon.
2. Informe ser um beneficiário da American Life e que o programa é gerenciado pela Orizon. Em seguida, peça para o atendente acessar o sistema e fazer a consulta.
3. Ao solicitar o medicamento, apresente a receita médica (não obrigatória), a sua carteirinha American Life e, utilizando o **Nº do Certificado**, saiba o valor do desconto a que você tem direito.
4. O pagamento deve ser efetuado diretamente no caixa da farmácia.

### **QUEM PODE UTILIZAR?**

Beneficiários e dependentes dos planos American Life.

### **Lista de Medicamentos**

A Lista de Medicamentos é formada por medicamentos de marcas e genéricos, com descontos sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC).

Acesse a lista de medicamentos completa no site [www.orizon.com.br/beneficiarios](http://www.orizon.com.br/beneficiarios), selecionando o plano **AMERICAN LIFE SEG.**

A lista está sujeita a alterações sem aviso prévio.

### **Central de Atendimento**

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações sobre o programa, acesse pela internet o endereço [www.orizon.com.br/beneficiarios](http://www.orizon.com.br/beneficiarios) ou use a Central de Relacionamento através dos telefones **3003-7333** (apenas para regiões metropolitanas) ou **0800-724-7333** (demais regiões).

### **ASSISTÊNCIA NUTRICIONISTA**

Através de ligação telefônica à Central de Atendimento da **ASSISTÊNCIA**, pelo **0800-771-1115**, os Segurados poderão ter acesso a um atendimento com uma nutricionista, que poderá orientar sobre os seguintes pontos:

#### **- Programa personalizado de informações nutricionais:**

- Perfil nutricional a partir do IMC (Índice de Massa Corpórea) e questionário específico para determinar antecedentes nutricionais, patológicos e culturais;
- Orientação sobre cardápios com base em objetivos especificados no perfil nutricional x análise IMC (Índice de Massa Corporal);
- Orientação sobre compras de alimentos;
- Atendimento on-line;
- Rede referenciada de nutricionistas (apenas indicação).

#### **- Saúde e bem-estar nas diferentes fases da vida:**

- Orientação sobre modelos de cardápios e dicas de alimentos, objetivando benefícios à saúde e melhora de pequenos desconfortos rotineiros;

- Terceira idade (necessidades nutricionais e atividades indicadas).
- **Nutrição e controle de peso:**
  - Informações e dicas sobre alimentos, alimentação e controle de peso.
  - Exemplos de alimentos indicados para redução, controle e ganho de peso.
- **Orientação sobre alimentos para Cardápios especiais:**
  - Alergias e intoxicações alimentares;
  - Saúde do coração;
  - Saúde da pessoa diabética;
  - Saúde da mulher;
  - Cardápios festivos (páscoa, natal, datas religiosas).
- **Alimentação saudável:**
  - Informação sobre as necessidades específicas de cada faixa etária.
- **Nutrição preventiva:**
  - Como evitar doenças mudando a alimentação.
- **Receitas e técnicas culinárias**
  - Técnicas de conservação.
- **Estética e beleza**
  - Dicas e truques para utilização de alimentos em prol da beleza e aparência.

## PERSONAL FITNESS

Atividades físicas podem incluir exercícios estruturados como caminhar, correr, praticar esportes, mas também podem incluir atividades cotidianas como afazeres domésticos, trabalhos no jardim ou caminhar com o cachorro. O importante é se realizar os exercícios de maneira planejada e bem estruturada.

Através da Central de Atendimento da **ASSISTÊNCIA**, pelo **0800-771-1115**, o serviço de **personal fitness** tem por objetivo orientar e tirar dúvidas sobre programas de atividades físicas tanto para iniciantes como para praticantes, assim como incentivar a prática consciente de exercícios e adequá-los a rotina do Segurado.

- **Serviços oferecidos:**
  - Orientações sobre a prática de atividade física;
  - Análise individual do condicionamento físico;
  - Sugestões diversas para sair do sedentarismo ou ampliar a atividade física;
  - Programas de atividades de acordo com a rotina de cada um;
  - Programa de atividades direcionado a necessidades específicas, incluindo pacientes com deficiência física;
  - Dicas para evitar vícios na prática de atividades físicas;
  - Indicação sobre academias, nutricionistas e restaurantes naturais;
  - Orientação sobre compra de materiais / equipamentos para atividade física em casa;
  - Informação sobre o calendário das atividades físicas (encontros, workshops, simpósios...);
  - Indicação de sites e bibliografias relacionados à atividade física.
- **Atendimentos Especiais:**
  - Atividades físicas e patologias;
  - Atividades físicas e obesidade;
- **Como funciona?**

O Segurado é atendido por um profissional da Educação Física, que realizará uma anamnese completa, incluindo informações do seu histórico médico, prática de atividade física, disponibilidades para praticar exercícios, etc.

O profissional analisará os dados e fará as orientações necessárias. Após emitirá, se necessário, um documento escrito (enviado via fax ou e-mail) das informações solicitadas e sugestões.

## **CONCIERGE**

Através deste serviço, por meio da Central de Atendimento da **ASSISTÊNCIA**, pelo telefone **0800-771-1115**, o Segurado terá acesso aos serviços abaixo descritos, sendo o custo final destes por conta do próprio Segurado:

- Reservas em Hotéis;
- Reservas em Restaurantes;
- Informações de Viagens;
- Vôos, Tempos de duração e Escalas;
- Roteiros culturais e de Viagens;
- Fusos Horários;
- Informações sobre o serviço de courier;
- Praias e Balneabilidade;
- Meteorologia;
- Bolsas de Valores;
- Cotação de Moedas e taxas de câmbio e veículos;
- Informações sobre cadastramento de veículos no CNVR;
- Telefones úteis;
- Informações sobre o bloqueio de Cartão de Crédito;
- Informações sobre Bloqueio de Celular;
- Informações sobre Cadastramento de Cheques Perdidos ou Roubados;
- 2ª via de Documentos;
- Autorizadas de Eletrodomésticos;

## **ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL**

Assistência Residencial é um conjunto de serviços oferecidos ao Segurado para utilização em consequência de sinistro e nas situações emergenciais, tais como: falta de luz proveniente de “curto circuito”, vazamentos de água, perda de chaves, dentre outros. Além destes serviços, o Segurado pode contar, por meio da Central de Atendimento da **ASSISTÊNCIA**, pelo **0800-771-1115**, com a indicação de profissionais para os problemas domésticos como aqueles de manutenção, com garantia de qualidade do serviço prestado por 90 dias.

### **- SEGURADO**

Entende-se por Segurado, o titular da apólice de Seguro, desde que tenha residência habitual no Brasil.

### **- BENEFICIÁRIO**

Entende-se por Beneficiário, além do Segurado, o cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º Grau do Segurado, desde que convivam com ele e sejam seus dependentes.

### **- EMERGÊNCIA**

É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

## **REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

1. - A prestação de serviços de assistência fica condicionada à ocorrência de eventos previstos e cobertos, desde que:

- a) ocorram no período de vigência da apólice;
- b) caracterizem uma situação de emergência;
- c) limitem-se às áreas privativas da Residência;
- d) sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone, à Central de Atendimento da **ASSISTÊNCIA**.

2. - Estão excluídos da prestação dos serviços cobertos nestas condições, os eventos causados por falta de manutenção adequada, bem como aqueles que são objeto de assistência técnica especializada como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança.

### 3. - Fica excluída a assistência à imóveis em construção, reconstrução, reforma e de casas de veraneio.

#### - EVENTOS ASSISTIDOS

Respeitadas as condições e requisitos de utilização dos serviços de assistência estabelecidos no item 1. Do tópico "Requisitos de Utilização dos Serviços de Assistência" será prestada a assistência aos eventos a seguir descritos, desde que contratados pelo Segurado, através das Condições Gerais, Especiais, Particulares ou Garantias Adicionais do contrato de seguro:

- a) explosão e implosão;
- b) incêndio acidental ou provocado por terceiros;
- c) danos elétricos;
- d) queda de raios, no terreno aonde está localizado o imóvel;
- e) roubo ou furto qualificado (com violação, destruição ou rompimento de obstáculos para acesso a Residência), com ou sem ação de vandalismo;
- f) alagamento em decorrência de vazamento interno acidental;
- g) arrombamento de portas ou janelas;
- h) impacto de veículos que impeçam o funcionamento da Residência Assistida ou o acesso a mesma;
- i) todos os demais eventos cobertos pela apólice de Seguro Residencial, respeitadas as restrições estabelecidas nas suas Condições Gerais, Especiais, Particulares e Garantias Adicionais.

#### - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

- a) O âmbito territorial da assistência, estender-se-á ao Território Brasileiro;
- b) A utilização dos serviços de Assistência, descritos nestas condições, dar-se-á, exclusivamente, durante a vigência da respectiva apólice de seguro.

#### - SERVIÇOS FORNECIDOS:

##### - CHAVEIRO

Se em consequência da perda ou roubo de chaves, o segurado não tiver outra alternativa para entrar em sua residência segurada, a Seguradora através do serviço da Assistência 24 Horas enviará um chaveiro para, se possível, abrir a porta.

- a) Este serviço está limitado a duas intervenções por ano de no máximo R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Em caso de roubo ou furto qualificado, a Seguradora através do serviço da Assistência 24 Horas assumirá os serviços de reparo definitivo ou provisório das fechaduras de portas e janelas danificadas.

##### - ELETRICISTA

Em caso de falta de energia elétrica na Residência Assistida devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações permitir.

Estão incluídos nesse serviço as despesas de envio, custos com materiais e mão-de-obra dos profissionais. O limite máximo para este serviço será de R\$ 100,00 (cem reais) por intervenção, limitado a 04 (quatro) intervenções por ano.

**Não estão incluídos nesse serviço a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de avarias que sofram os aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica. Peças e mão-de-obra serão por conta do cliente.**

##### - HIDRÁULICA

Se devido a vazamentos internos, a residência segurada for alagada ou correr risco de ser, a Assistência Residência 24 Horas enviará profissionais em hidráulica para estancar o vazamento.



Neste serviço estão incluídas as despesas com o envio e a mão-de-obra dos profissionais até o valor máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

A Seguradora através do serviço de Assistência Residência 24 Horas não assumirá custos com materiais nem de reparo definitivo.

**Observação: O valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) representa o valor máximo que o Segurado pode solicitar por vigência de apólice.**

## CAPITALIZAÇÃO - Regulamento

Você está recebendo a cessão gratuita do direito a participação de sorteio com incidência de **25% (vinte e cinco por cento)** de IR sobre o valor bruto, através do NÚMERO DA SORTE, conforme informado no seu **Certificado de Seguro**.

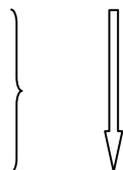
A **American Life Companhia de Seguros, doravante denominada Promotora** é proprietária de Títulos de Capitalização, da modalidade incentivo, emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S/A - SulaCap de CNPJ 03.558.096/0001-04, que teve sua nota técnica aprovada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, conforme processo nº 15414.901246/2013-39 para o sorteio mensal.

A participação do aderente se iniciará a partir do mês imediatamente seguinte ao primeiro pagamento do prêmio do seguro e, sua participação ficará assegurada enquanto estiver em dia com o respectivo pagamento e a promoção vigente.

Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, nos últimos quatro sábados do mês, a partir do mês subsequente ao da adesão ao seguro.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo **NÚMERO DA SORTE** informado no certificado de seguro coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio 3 2. 2 6 3  
2º prêmio 3 4. 5 7 8  
3º prêmio 8 9. 0 7 0  
4º prêmio 5 1. 9 4 4  
5º prêmio 4 4. 3 7 9



Exemplo de combinação sorteada = 38.049

Não ocorrendo extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração da Loteria Federal do Brasil que seja realizada após a última data de sorteio prevista no Título. A abrangência do sorteio será **idêntica à da apólice**.

A extração da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhada através do site da **Caixa Econômica Federal**, [http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos\\_resultados.asp](http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp) bem como em toda **casa lotérica autorizada**. O contemplado no sorteio será avisado através de carta, telefone ou e-mail. O Segurado só terá direito ao recebimento do prêmio do sorteio se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do seguro.

A Sociedade de Capitalização, Sul América Capitalização S.A. – SULACAP, efetuará o pagamento do prêmio ao contemplado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da realização do sorteio, desde que o contemplado apresente cópia da identidade e CPF válidos, além de comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 dias da apresentação) devendo, ainda, informar profissão e renda, bem como assinar termo de recebimento e quitação do valor do prêmio.

O início da promoção será a partir do **mês imediatamente seguinte ao início do Segurado na apólice**, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o Segurado estiver pagando o respectivo prêmio do seguro.

A Promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos eventuais Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.

A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor



poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Leia o Regulamento completo disponível no site [www.alseg.com.br](http://www.alseg.com.br).

Plano		TABELA DE CAPITALIS E PRÊMIOS COMERCIAIS MENSALIS													
Capital Referênciã	66 anos	67 anos	68 anos	69 anos	70 anos	71 anos	72 anos	73 anos	74 anos	75 anos	76 anos	77 anos	78 anos	79 anos	80 anos
R\$ 5.000,00	R\$ 23,40	R\$ 25,04	R\$ 26,85	R\$ 28,85	R\$ 31,05	R\$ 33,47	R\$ 36,13	R\$ 39,05	R\$ 42,27	R\$ 45,81	R\$ 49,69	R\$ 53,96	R\$ 58,63	R\$ 63,76	R\$ 69,38
R\$ 10.000,00	R\$ 42,43	R\$ 45,72	R\$ 49,35	R\$ 53,34	R\$ 57,73	R\$ 62,57	R\$ 67,89	R\$ 73,75	R\$ 80,18	R\$ 87,25	R\$ 95,02	R\$ 103,55	R\$ 112,91	R\$ 123,16	R\$ 134,40
R\$ 15.000,00	R\$ 61,46	R\$ 66,40	R\$ 71,84	R\$ 77,83	R\$ 84,42	R\$ 91,67	R\$ 99,66	R\$ 108,44	R\$ 118,09	R\$ 128,70	R\$ 140,35	R\$ 153,14	R\$ 167,18	R\$ 182,57	R\$ 199,43
R\$ 20.000,00	R\$ 80,50	R\$ 87,08	R\$ 94,33	R\$ 102,31	R\$ 111,11	R\$ 120,78	R\$ 131,42	R\$ 143,13	R\$ 156,00	R\$ 170,14	R\$ 185,68	R\$ 202,74	R\$ 221,45	R\$ 241,97	R\$ 264,45
R\$ 25.000,00	R\$ 99,53	R\$ 107,76	R\$ 116,82	R\$ 126,80	R\$ 137,79	R\$ 149,88	R\$ 163,19	R\$ 177,82	R\$ 193,91	R\$ 211,59	R\$ 231,01	R\$ 252,33	R\$ 275,72	R\$ 301,37	R\$ 329,47
R\$ 30.000,00	R\$ 118,57	R\$ 128,44	R\$ 139,31	R\$ 151,29	R\$ 164,48	R\$ 178,99	R\$ 194,95	R\$ 212,51	R\$ 231,82	R\$ 253,04	R\$ 276,34	R\$ 301,92	R\$ 329,99	R\$ 360,77	R\$ 394,49
R\$ 35.000,00	R\$ 137,60	R\$ 149,12	R\$ 161,81	R\$ 175,78	R\$ 191,16	R\$ 208,09	R\$ 226,72	R\$ 247,21	R\$ 269,73	R\$ 294,48	R\$ 321,67	R\$ 351,52	R\$ 384,27	R\$ 420,17	R\$ 459,51
R\$ 40.000,00	R\$ 156,64	R\$ 169,79	R\$ 184,30	R\$ 200,27	R\$ 217,85	R\$ 237,19	R\$ 258,48	R\$ 281,90	R\$ 307,64	R\$ 335,93	R\$ 367,00	R\$ 401,11	R\$ 438,54	R\$ 479,57	R\$ 524,53
R\$ 45.000,00	R\$ 175,67	R\$ 190,47	R\$ 206,79	R\$ 224,76	R\$ 244,53	R\$ 266,30	R\$ 290,25	R\$ 316,59	R\$ 345,55	R\$ 377,37	R\$ 412,33	R\$ 450,71	R\$ 492,81	R\$ 538,97	R\$ 589,55
R\$ 50.000,00	R\$ 194,70	R\$ 211,15	R\$ 229,28	R\$ 249,24	R\$ 271,22	R\$ 295,40	R\$ 322,01	R\$ 351,28	R\$ 383,46	R\$ 418,82	R\$ 457,66	R\$ 500,30	R\$ 547,08	R\$ 598,38	R\$ 654,57
R\$ 55.000,00	R\$ 213,74	R\$ 231,83	R\$ 251,77	R\$ 273,73	R\$ 297,91	R\$ 324,51	R\$ 353,78	R\$ 385,97	R\$ 421,37	R\$ 460,26	R\$ 502,99	R\$ 549,89	R\$ 601,36	R\$ 657,78	R\$ 719,59
R\$ 60.000,00	R\$ 232,77	R\$ 252,51	R\$ 274,27	R\$ 298,22	R\$ 324,59	R\$ 353,61	R\$ 385,54	R\$ 420,67	R\$ 459,28	R\$ 501,71	R\$ 548,32	R\$ 599,49	R\$ 655,63	R\$ 717,48	R\$ 784,62

**Observações :**

- 1 - Não há carência no caso de morte ocasionada por acidente.
- 2 - No caso de falecimento do Segurado decorrente de causa natural, são estabelecidas carências para limitação do capital segurado, que serão proporcionais em função do tempo de vigência do seguro, conforme abaixo:
  - A) Se o Segurado falecer em consequência de causa natural, entre o 1º e o 6º (seis) mês de vigência, o valor segurado será igual a 5% (cinco por cento) do capital;
  - B) Se o Segurado falecer em consequência de morte natural do 7º (setimo) ao 12º (dozimo segundo) mês de vigência, o valor segurado será igual a 10% (dez por cento) do capital;
  - C) Se o Segurado falecer em consequência de morte natural do 13º (dozimo terceiro) ao 18º (dozimo oitavo) mês de vigência, o valor segurado será igual a 15% (quinze por cento) do capital;
  - D) Se o Segurado falecer em consequência de morte natural do 19º (dozimo nono) ao 24º (viesimo quarto) mês de vigência, o valor segurado será igual a 20% (vinte por cento) do capital;
  - E) Se o Segurado falecer em consequência de morte natural do 25º (viesimo quinto) mês de vigência do seguro em diante, o valor segurado será igual a 100% (cem por cento) do capital.

Os prêmios mensais desta tabela consideram ICF de 0,38%, conforme legislação vigente. Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de CCFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. Ovidiana 0800-770-1102 - SAC 0800-755-5885. CNPJ 67.865.360/0001-27 Processo Susep nº 10.003894/69-11

